



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



CONTRATO Nº. 011/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A
EMPRESA INSTITUTO CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Jose de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO**. CNPJ: 12.034.386/0001-31 com sede Linha C 85 Tb 30 Lote 45 Gleba 44 S/n, Zona rural em Alto Paraíso-RO, neste ato representada pelo Senhor Edimar Costa de Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 0932013 e como Dispensa de Licitação, com forma de execução indireta por preço global, conforme cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira - OBJETO

- Levantamento, Implantação, Avaliação e reavaliação do patrimônio junto a comissão *especial nomeado para esse fim*, buscando a Reestruturação e o Controle de Bens Patrimoniais Móveis da Câmara Municipal.

- Elaboração de instrução normativa em conjunto com o Controle Interno com procedimentos para a gestão do patrimônio, normas para avaliação e reavaliação a serem regulamentado até 20/12/2013, e normas preparatórias para depreciação mensal, anual, valor residual e vida útil a serem aplicadas nos bens moveis a partir de 01/01/2014 em conformidade com na **Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações; Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria STN nº 828, de 14/12/2011 e alteração 231/211 e 439/2012 IN TC RO 30/2012 – 406/2011.**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



- A execução do objeto será efetuada em todas as Unidades ou Setores Administrativos que disponham de bens patrimoniais sob propriedade ou responsabilidade da Câmara, sendo que as avaliações podem ser in loco ou individual.
- A Câmara fornecerá a listagem (inventário atual) completo com histórico patrimonial de cada bem a ser avaliado, podendo disponibilizar, por exemplo, cópias de notas fiscais de móveis e equipamentos, conforme a necessidade e possibilidade da Câmara.
- A Câmara fornecerá o transporte para a equipe técnica em conjunto com a comissão nomeada pelo Presidente aos locais da prestação de serviços que estejam localizados fora da sede da sede, mediante agendamento prévio.
- Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para a regulamentação do Patrimônio no decorrer do período desta regulamentação;

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.
- 2.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.3. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto deste após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados “in loco” por técnicos especializados da empresa, devendo na visita mensal emitir um relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta - PREÇO

- 4.1. O valor de R\$ 6.900 (seis mil e novecentos reais), após a emissão de Nota Fiscal e relatório dos serviços executados em uma única parcela.
- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será mensal até o 7º (sétimo) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a nota fiscal eletrônica que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



5.2. O pagamento será feito através de transferência bancária na seguinte conta corrente da contratada.

5.3. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Função Programática: 01.01.00, Dotação Orçamentária: 01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas. 3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha 015

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

O presente contrato terá início no ato da assinatura deste contrato e finaliza ao termino do trabalho que não poderá ultrapassar o dia 20/12/2013.

Cláusula Décima - RESCISÃO

A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar -se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL**



Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Nona - DESPESAS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, com exceção quando for executado fora da Câmara.

Cláusula Décima - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Negro-RO, 02 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE
Marcio Jose de Oliveira
Presidente/CMMN

CONTRATADO
Instituto de Capacitação Profissional e Desenvolvimento Tecnológico
CNPJ:12.034.386/0001-31

VISTO:
TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº
RG nº

CPF nº
RG nº